



LEI Nº 802/2009

**“FIXA OS QUANTITATIVOS DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO, DEFININDO LOTAÇÃO,  
REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E  
CARGA HORÁRIA, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso - I, Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, Estado da Bahia, DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

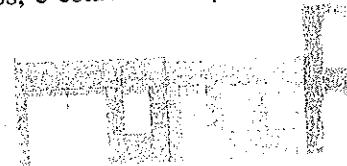
**Art. 1º** - Os quantitativos, lotação, jornada de trabalho e remuneração básica dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal e Educação, são os constantes do Anexo - I desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os requisitos para investidura nos cargos previstos no Anexo - I desta Lei são os constantes nos Anexos - I e VI da Lei Municipal nº 677/2005.

**Art. 2º** - O Prefeito municipal mediante Decreto, ajustará o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do município de Cachoeira de acordo com os quantitativos de cargos fixado no Anexo - I desta Lei.

**Art. 3º** - O quadro de servidores do município de Cachoeira, constantes no Anexo - I desta Lei, constitui-se da categoria abaixo definida:

I - Quadro efetivo permanente, composto de servidores nomeados pelo Prefeito de Cachoeira, após aprovação previa em concurso público de provas e títulos, e estáveis no que estabelece a Constituição Federal de 05.10.88.



ADMINISTRAÇÃO  
**RENOVAR CACHOEIRA**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 4º - O Estatuto dos servidores públicos municipais Lei Municipal nº 234/74 e a Lei Municipal nº 677/2005 - Que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos básicos e o quadro de pessoal dos servidores do município de Cachoeira, estabelecem as peculiaridades salariais dos servidores públicos municipais do município de Cachoeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 14 de janeiro de 2009.

  
FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO  
**RENOVAR CACHOEIRA**